



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 07 DE MAIO DE 2024**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 085/2024** – Jogo: Associação Atlética Boa Vista x Diamante Esporte Clube PB, realizado em 06 de abril de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Associação Atlética Boa Vista e Diamante Esporte Clube, ambos incurso no Art. 191, Inciso III do CBJD, no Art. 24 do Regulamento Específico das Competições e no Art. 86 do Regulamento Geral de Competições. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**

João Pessoa, 04 de maio de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

**PROCESSO Nº 085/ 2024**

**PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOA VISTA X DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB**

**DATA: 6 DE ABRIL DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPETONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15.**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante da V.Ex<sup>a</sup>, oferecer:

### DENÚNCIA

Contra as agremiações, **ATLÉTICA BOA VISTA E DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB**, por infração do art. 191, III do CBJD, art. 24 do Regulamento Específico das Competições e art. 86 Regulamento Geral das Competições, nos seguintes termos:

#### **I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Trata-se da denúncia fundada na súmula do jogo realizado no Estádio Antônio da Silva (O Silvão), no dia 06/04/2014, em mata redonda, Paraíba, onde se constatou na súmula (p.05), o seguinte:

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES			
INFORMA QUE HAVIA SOCORRISTA, A SÓCIA MARIA DA PEREIRA MENEZES DE SOUSA, CBO- 5171-10, INFORMA QUE NÃO HAVIA AMBULÂNCIA NO ESTÁDIO. INFORMA QUE NÃO FOI POSSÍVEL COLETAR AS ANAMNÊSIS DE AMBOS AS EQUIPES, DEVIDENTE A COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES.			
			FIS-05



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Consta na sumula 05, que as agremiações se deixaram de assinar o cartão que comunica as penalidades. O artigo 191, do CBJD, dispõe:

**Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:  
PENNA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). I - de  
obrigação legal;(AC).**

**II - de deliberação, resolução, determinação, exigência,  
requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do  
CNE ou de entidade de administração do desporto a que  
estiver filiado ou vinculado; (AC).**

**III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).**

**PENNA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil  
reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.  
(AC).**

Sendo assim, não há outra saída senão dar prosseguimento a denúncia com o objetivo de punir os culpados segundo a lei.

### II- DOS OS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna este procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia condenando os denunciados nos termos do art.191, III do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se por todos os meios de produção de provas admitidos em Direito, destaca-se que a sumula apresentada goza de presunção de veracidade. (art. 58,CBJD)

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente



MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM

Data: 28/05/2024 08:37:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM**  
*Procurador de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba.*